



MUNICÍPIO DE PENICHE

EDITAL

N.º 158/2020

RENOVAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO DE ALERTA E DAS MEDIDAS TOMADAS NO ÂMBITO DA PANDEMIA DE COVID-19

-----**HENRIQUE BERTINO BATISTA ANTUNES, PRESIDENTE DA
CÂMARA MUNICIPAL DE PENICHE:**-----

-----**Faz público que**, considerando a declaração da situação de contingência, no âmbito da pandemia da doença COVID-19, através da Resolução do Conselho de Ministros n.º 70-A/2020, de 11 de setembro, e a necessidade de manter todas as medidas tomadas no âmbito da mitigação/prevenção do risco de infeção, nos termos da competência prevista no n.º 1 do artigo 13.º da Lei de Bases da Proteção Civil, Lei n.º 27/2006, de 3 de julho, na sua redação atual, em conjugação com o n.º 4 do artigo 8.º e o n.º 1 do artigo 9.º do referido diploma, **por seu despacho n.º 38/2020, de 14 de setembro, determinou que o período de vigência da Declaração de Situação de Alerta para todo o território do Concelho de Peniche, seja novamente renovado**, mantendo-se todos os pressupostos e efeitos no período compreendido **entre a 00h00 do dia 15 de setembro de 2020 e as 23h59 do dia 30 de setembro de 2020**, sem prejuízo de eventual renovação. -----

-----**Determinou, ainda, que** nos termos da Resolução do Conselho de Ministros n.º 70-A/2020, de 11 de setembro, **sejam aplicadas as seguintes medidas:**-----

- -----Encerramento ao público por tempo indeterminado dos seguintes Serviços: Escola de Rendas de Bilros, Centro de Convívio, Piscinas Municipais, Centro de Alto rendimento e Estúdio Municipal de Dança;-----



MUNICÍPIO DE PENICHE

-----Interdição do uso de todos os parques infantis e espaços de jogos e de Lazer Públicos / Municipais (excetua-se a atividade física e desportiva que pode ser realizada em contexto de treino e em contexto competitivo, sem público);-----

-----Condicionamento do acesso ao mercado municipal: não podem permanecer mais de 60 pessoas (utentes/clientes) em simultâneo; -----

-----Participação em cerimónias fúnebres ficará limitada a 20 pessoas em cada velório e a 50 pessoas em cada funeral;-----

-----Os estabelecimentos, para efeitos do n.º 3 do art. 10.º da Resolução do Conselho de Ministros n.º 70-A/2020, de 11 de setembro, encerrem às 23 horas, determinando-se como horário de abertura o horário que se encontrar licenciado, salvo nos casos em que a lei o proíba. -----

-----Para conhecimento público e devidos efeitos, se publica este e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares de estilo. -----

-----E eu, *Joselene Nunes Teodoro*, Chefe da Divisão de Administração e Finanças, o subscrevi. -----

-----PAÇOS DO MUNICÍPIO DE PENICHE, 14 de setembro de 2020.-----

O Presidente da Câmara,

Henrique Bertino Batista Antunes